



**PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 06 / 09 / 2022  
N.º 9343 Pág. 33

Caderno:

**LEI 3.753, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

Institui os Jogos Escolares Municipais no município de Ivaiporã e dá outras providências. **VETADO**

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **VETADO**

**Art. 1º** São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares Municipais, com o objetivo de integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico. **VETADO**

**Art. 2º** Os Jogos Escolares Municipais serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria de Educação. **VETADO**

**Art. 3º** Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Ivaiporã, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei. **VETADO**

**§ 1º** É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário). **VETADO**

**§ 2º** O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição. **VETADO**

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade das Direções Escolares a inscrição dos atletas e da sua Delegação, junto à Comissão Organizadora. **VETADO**

**Art. 5º** A Secretaria de Educação, determinará para cada região os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares. **VETADO**

**Art. 6º** Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral. **VETADO**

**Art. 7º** As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes. **VETADO**

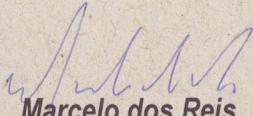


**Art. 8º** Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei. **VETADO**

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. **VETADO**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **VETADO**

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (02/09/2022).

  
Marcelo dos Reis  
Prefeito em exercício



**MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, **VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N° 36/2022**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que institui os Jogos Escolares Municipais no município de Ivaiporã e dá outras providencias.

Em que se pesea louvável iniciativa, o presente projeto de Lei fere o art.67, II e IV da Lei Orgânica Municipal.

Os incisos mencionados, estabelecem ao Prefeito Municipal, a competência privativa para deflagrar processo legislativo que diga respeito a matéria de organização administrativa e e atribuições das Diretorias, além de, por via reflexa, acarretar o aumentos de despesas.

Diante de tal premissa, tendo em vista o vício de iniciativa, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei.

É a mensagem de voto.

Marcelo dos Reis  
Prefeito em exercício